



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas, com o intuito de disciplinar a aquisição de curso *in company* de formação avançada na Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos e os seus Impactos nas Contratações Públicas, nos termos que se segue.

### 2. JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Do dever de atualização profissional:

Um dos deveres dos Procuradores do Estado é “atualizar-se profissionalmente”, conforme previsto no inciso VII, do art. 39, da LC nº 58/2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

Logo, para viabilizar o cumprimento desse dever funcional de formação contínua, mister que a PGE adote as providências para custeio das inscrições de Procuradores do Estado para participação em eventos e cursos jurídicos, nos termos do art. 1º, Incisos III e IV, da Lei estadual n.º 10.067/1986.

Parte considerável do consultivo da PGE refere-se a procedimentos licitatórios e de contratação administrativa, muitas vezes em situações que demandam para a atuação do Procurador de Estado conhecimentos específicos, e a Lei nº 14.133/2021 – a nova lei de licitações e contratos administrativos – modificou, radicalmente, o sistema de contratação pública no Brasil, revogando a Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e a Lei do RDC (Lei nº 12.462/2011).

Diante dessas profundas alterações e considerando as respectivas modificações, é importante o aprofundamento sobre o tema, sobretudo em face das polêmicas e controvérsias que foram criadas em torno da nova lei.

Desse modo, a qualificação especificamente na área oferece perspectiva de defesas em processos contenciosos e também naqueles de natureza consultiva, propiciando eficiência no exercício da função.

Ademais, a PGE realizou recentemente concurso público para provimento do cargo de Procurador do Estado substituto, cujos empossados devem também ter o aperfeiçoamento profissional adequado para a execução de suas atividades.

#### 2.2. Das razões de escolha do curso:

O curso é customizado (*In Company*) e, atendendo a uma demanda da PGE, busca compreender as alterações legislativas para licitação e contratos administrativos. Ele aprofunda no tema, partindo das principais alterações normativas, com ênfase nas fases de planejamento e execução. Bem assim, destaca quais são os dispositivos legais que já se encontram em plena vigência, a despeito do regime transitório contemplado na própria lei.

É portanto um curso singular e específico, sendo vantajosa a sua contratação do curso pelas seguintes razões:

- a) Gestão do conhecimento maximizado;
- b) Atualização e aprimoramento das competências e habilidades profissionais da equipe (foco na equipe e não somente no indivíduo);
- c) Padronização do conhecimento;
- d) Valores e conhecimentos integrados e compartilhados por todos;
- e) Maior relação custo x benefício: Mais profissionais treinados, capacitados e atualizados pelo menor preço, se comparado a cursos abertos externos;
- f) Mais foco nas áreas com mais necessidade de aperfeiçoamento; e,
- g) Atende a necessidade da organização: número de alunos, carga horária, programa do curso e ênfase, não interferindo, se for o caso, nas atividades diárias dos participantes.

Ademais, o Curso será na modalidade presencial e telepresencial (ao vivo), as aulas serão expositivas e interativas com estímulo a reflexão, alterando a exposição teórica com a apresentação de casos práticos e incentivo a participação dos alunos.

Verifica-se, ainda, que o eixo temático enquadra-se na seara de atuação dos Procuradores do Estado, em defesa da Fazenda Pública, pois traz, em seu ementário, tópicos importantes para o Direito, tais como: alterações normativas, princípios da nova lei de licitação, o processo licitatório (objetivos, formalidades, planejamento do processo), modalidades de licitação, julgamento das ofertas, entendimento dos órgãos de controle sobre o preço estimado, requisitos de habilitação, licitações para obras e serviços de engenharia, processo de contratação direta, garantias, contratos, crimes em licitações, dentre outros.

Por oportuno, vale ressaltar a singularidade do curso em questão em razão da sua delimitação adstrita as atribuições alçadas a cargo desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) notadamente abordando particularidades do Estado de Goiás, especificamente avaliando a coexistência da insaturada legislação complementar de estadual – Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012; à luz da Lei n.º 14.133/2021.

Além disso, a garantia de aperfeiçoamento profissional dos Procuradores do Estado através da participação neste evento de capacitação está assegurada pela notória especialização dos professores e palestrantes e suas áreas de atuação, conforme pode ser constatado pelos currículos abaixo:

Weder de Oliveira (000029356396): Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2008. Doutorando em Direito. Mestre em Direito, Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Economia pela George Washington University, Estados Unidos. Especialista em Engenharia de Produção de Petróleo, Petrobras/Universidade Federal da Bahia (UFBA). Graduado em Direito, Universidade de Brasília (UnB). Graduado em Engenharia Civil, Universidade Federal de Goiás (UFG). Autor de dezenas de publicações na área de Administração Pública e Orçamento. Professor no Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP. Autor de diversos livros relativos ao tema do curso.

Juliano Heinen (000029356395): Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor titular de Direito Administrativo da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Professor de Pós-Graduação e Direito (UNIRITTER Laurent University, Universidade de Caxias do Sul e UNISC). Professor da Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE), da Escola da Magistratura do Estado Rio Grande do Sul (AJURIS), da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), da Escola Superior de Direito Municipal (ESDM), entre outras. Ocupou o cargo de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul. É Procurador do Estado do Rio Grande do Sul e parecerista. Autor de dezenas de livros e artigos jurídicos. Integrou uma série bancas de concurso. Palestrante nacional e internacional.

Guilherme Carvalho e Sousa (000029356394): Doutor em direito administrativo e mestre em direito e políticas públicas. Advogado militante na área de licitações e contratos. Ex-Procurador do Estado do Amapá no núcleo de licitações e contratos. Professor, palestrante e articulista. Presidente da Associação Brasileira de Direito

Administrativo e Econômico – ABRADADE. Colunista da Coluna “Licitações e Contratos” do CONJUR. Autor de vários livros, artigos e pareceres jurídicos. Bacharel em Administração. Sócio fundador do Escritório Guilherme Carvalho & Advogados Associados.

Desta feita, resta demonstrada a notória especialização dos ministrantes do curso, o que confere um alto padrão de excelência ao curso pretendido.

### 2.3. Da Justificativa de preço

Com relação ao preço, em atenção ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vê-se a adequação do preço cobrado ao efetivamente praticado pela pretensa contratada, conforme vislumbra-se do cotejo das Notas fiscais juntadas aos autos. Ademais, notadamente, a razoabilidade do valor proposto resta aferida de acordo com o disposto no art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.900/2021, sendo considerado no caso o valor da hora-aula como parâmetro de verificação, independente do curso, haja vista tratar-se de capacitação realizada sob medida.

Órgão/Instituição	Curso	Modalidade	Documento	Qtd Hora-Aula	Qtd pessoas	Valor unitário	Valor total	Valor hora-aula
SINOP MT	Lei n.º 14.133/2021	Presencial	NF115(000029356402)	16	50	2.862,00	143.100,00	178,88
CRM SP	Recursos Especial e Extraordinário	Presencial	NF 86 (000029356403)	16	01	3.180,00	3.180,00	198,75
PGE GO	Lei n.º 14.133/2021	Presencial	Proposta	16	30	2.862,00	85.860,00	<b>178,88</b>
CRM SP	Lei n.º 14.133/2021	Telepresencial	NF 85 (000029356401)	04	03	990,00	2.970,00	247,50
CRM SP	Recursos Especial e Extraordinário	Telepresencial	NF 86 (000029356403)	16	04	1.875,00	7.500,00	117,19
Tribunal de Justiça GO	Recursos Especial e Extraordinário	Telepresencial	NF 79 (000029356404)	16	11	1.875,00	20.625,00	117,19
PGM Maceió	Recursos Especial e Extraordinário	Telepresencial	NF 81 (000029356405)	16	05	1.875,00	9.375,00	117,19
PGE GO	Recursos Especial e Extraordinário	Telepresencial	Proposta	16	30	1.687,50	50.625,00	<b>105,47</b>

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.
- assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados.
- prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- definir, conjuntamente com a CONTRATADA, as datas, horários, recursos necessários e oportunos a realização dos encontros.
- encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, especialmente as datas e horários programados para a realização dos encontros.
- permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes/prestadores de serviços da CONTRATADA nas dependências físicas do CONTRATANTE, desde que devidamente agendado e identificados.
- cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a política de segurança da informação do CONTRATANTE.
- disponibilizar local no prédio-sede da PGE para a execução do curso.
- inscrever, previamente, os nomes dos Procuradores do Estado que participarão do curso, por meio de portal da CONTRATADA e em prazo definido em comum acordo, respeitando o limite de 7 (sete) dias entre a entrega dos documentos/informações necessárias pela PGE e o início do curso.
- informar à CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição, caso necessária, de Procurador no treinamento.
- assegurar a participação do discente em uma sustentação oral promovida no Tribunal, como condição indispensável para pretendida certificação. (manter a parte final caso seja necessário para certificação)
- verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- notificar à CONTRATADA, formalmente, caso o serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua imediata correção.
- proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo.
- rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, por intermédio do servidor designado.
- efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

#### 3.2. Caberá a CONTRATADA:

- manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

- c) adotar medidas para a prestação do serviço e a disponibilização de material complementar e de auxílio (Material de apoio para realização de palestras e aulas, Pastas, canetas, blocos de papel, recursos didáticos, acesso plataforma web), observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- d) promover a execução do serviço e a disponibilização dos materiais didáticos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) definir, conjuntamente com o CONTRATANTE, as datas, horários, recursos necessários e oportunos a realização do curso.
- f) ministrar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, sobretudo quanto ao conteúdo programático/ementa.
- g) proceder a conferência da assiduidade necessária a obtenção do certificado no curso, encaminhando ao CONTRATANTE a cópia das respectivas listas de frequência.
- h) iniciar a prestação do serviço no local e datas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, informando o CONTRATANTE quaisquer alterações na programação acertada.
- i) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação dos serviços.
- j) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações pertinentes a realização do curso.
- k) disponibilizar profissionais capacitados para ministrar os temas propostos no curso, sendo que as aulas serão ministradas pelo ministro do TCU, Weder de Oliveira (Aula-Magna), Dr. Juliano Heinen (Aula especial) e Dr. Guilherme Carvalho e Sousa.
- l) encaminhar ao CONTRATANTE a confirmação de inscrição dos servidores no curso, promovendo as eventuais substituições ou cancelamentos necessários e fornecendo acesso dos inscritos à sua página para acesso e *download* do material do curso.
- m) encaminhar ao CONTRATANTE, após a realização do curso "Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos e os seus Impactos nas Contratações Públicas" os respectivos certificados de participação dos servidores, emitidos pela Instituição.
- n) substituir certificados emitidos contendo equívoco nos dados do servidor participante do curso.
- o) gravar e disponibilizar por até 90 dias, em sua plataforma, o curso para que os alunos do telepresencial possam rever o conteúdo.
- p) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- q) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) arcar com os cursos relativos ao deslocamento, hospedagem e alimentação eventualmente necessárias ao professor e ao seu pessoal de apoio.
- s) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ou, na impossibilidade de emissão desta, Recibo contendo a justificativa legal para a não emissão da primeira, à Superintendência de Gestão Integrada da Procuradoria-Geral do Estado, para fins de pagamento.

#### 4. DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO

- 4.1. O Curso " Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos e os seus Impactos nas Contratações Públicas" terá Carga horária de 16 horas aula e deverá ser ministrado em Goiânia;
- 4.2. O horário, a data e o local de realização do curso serão definidos pela CONTRATANTE;
- 4.3. Para não ter maiores impactos nas atividades diárias dos participantes, o curso será realizado em 4 (quatro) módulos de 4 horas cada;
- 4.4. O curso será realizado na modalidade Presencial e tele presencial (ao vivo);
- 4.5. A ementa definida contempla os seguintes temas e tópicos:
- a) Obrigatoriedade da nova lei:
- Quais leis foram alteradas e quais leis foram revogadas;
  - Alteração do regime – como proceder;
  - Âmbito de aplicação da lei;
  - Quando aplicar a Nova Lei;
- b) Princípios da nova lei de licitação
- Maior ênfase na parte principiológica;
  - Princípio da virtualização.
- c) Do processo licitatório
- Objetivos;
  - Formalidades;
  - Da cotação de preços;
  - Planejamento do processo;
  - IN nº 65, de 07 de julho de 2021, da SEGES/ME.;
  - Fases.
- d) Fase preparatória da licitação
- Instruções do processo licitatório;
  - Ênfase no planejamento.
- d) Modalidades De Licitação E As Principais Alterações
- Pregão;
  - Concorrência;
  - Concurso;
  - Leilão;
  - Diálogo competitivo.
- e) Critérios de julgamento – principais alterações
- Menor preço;
  - Maior desconto;
  - Melhor técnica ou conteúdo artístico;

- Técnica e preço;
  - Maior lance, no caso de leilão;
  - Maior retorno econômico.
- f) Preço estimado da contratação
- A polêmica do preço médio;
  - O problema da inexecuibilidade;
  - O entendimento dos órgãos de controle;
  - O que é preço de mercado;
  - Como atingir o preço de mercado.
- g) Requisitos De Habilitação
- Principais alterações;
  - O que pode e o que não pode ser exigido;
  - Quem está impedido de contratar ou suspenso de licitar
- h) Das compras
- Padronização;
  - Compras e parcelamento;
  - Catálogo eletrônico;
  - Compras de bens de consumo comum e de luxo.
- i) Das licitações para obras e serviços de engenharia
- Principais alterações normativas;
  - A jurisprudência do TCU sobre o tema.
- j) Dos Serviços Em Geral
- Da padronização;
  - Das possibilidades de parcelamento;
  - Das contratações de mais de uma empresa para o mesmo serviço.
- k) Divulgação do edital de licitação
- Ampla publicidade;
  - Prioridade para os meios digitais.
- l) Apresentação das propostas e lances e julgamento das propostas
- Princípio do formalismo moderado;
  - Como proceder no desempate.
- m) Do encerramento da licitação
- Correção de vícios sanáveis;
  - Preferência para senatória dos atos da licitação;
  - Possíveis nulidades.
- n) Do Processo de Contratação Direta
- Hipóteses de contratação direta;
  - Como proceder à contratação direta;
  - Da inexigibilidade de contratação;
  - Da dispensa de licitação;
  - Principais alterações normativas;
  - A IN nº 67 do ME/SEGES, de 09 de julho de 2021;
  - Atual posicionamento do TCU sobre a Nova Lei;
  - Do crime de contratação direta ilegal.
- o) Das alienações
- Como proceder;
  - A dispensa para alienações.
- p) Dos Procedimentos Auxiliares
- Credenciamento;
  - Pré-qualificação;
  - Procedimento de manifestação de interesse (PMI);
  - Sistema de Registro de Preços (SRP);
  - Registro Cadastral.
- q) Das garantias
- Novas modalidades de garantias;
  - O papel das seguradoras.
- r) Da Alocação de Riscos
- Matriz de riscos;
  - Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos (revisão, repactuação e reajuste);

- Quando e como pedir o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- A preclusão do contratado quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

## s) Das prerrogativas da administração

- Quais são as prerrogativas;
- O novo regime jurídico das contratações públicas.

## t) Duração dos Contratos

- Contratos por escopo;
- Contratos de prestação continuada.

## u) Execução dos Contratos

- Ênfase na fase de execução dos contratos;
- O papel do fiscal e do gestor do contrato.

## v) Alteração dos contratos e dos preços

- A polêmica do reequilíbrio;
- Alterações qualitativas e quantitativas.

## w) Hipóteses de extinção dos contratos

- Principais alterações;
- Formalização da extinção do contrato;
- Direitos e deveres do contratado.

## x) Do Recebimento do Objeto do Contrato

- Recebimento provisório e recebimento definitivo;
- A prova de conceito ou de amostra.

## y) Dos pagamentos

- Alteração da ordem cronológica de pagamentos;
- Critérios de pagamento de acordo com o desempenho do contratado.

## z) Das nulidades dos Contratos

- Teoria das nulidades;
- Vícios sanáveis e vícios insanáveis;
- Nulidade como última solução;
- Prioridade para saneamento dos contratos.

## a1) Dos meios alternativos de resolução de controvérsias

- Administração Pública dialógica;
- Aproximação do interesse privado ao interesse público;
- Mediação, arbitragem, dentre outros.

## b1) Das infrações administrativas e respectivas sanções

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- O processo para aplicação das sanções.

## c1) Das impugnações, dos pedidos de esclarecimentos e dos recursos

- Recursos cabíveis;
- Prazos;

## d1) Do controle das contratações

- Do controle interno;
- Do papel exercido pelas Procuradorias e Assessorias Jurídicas;
- Do controle pelo Tribunal de Contas;
- Precauções por parte da Administração Pública;
- A importância do parecer jurídico;
- A importância do controle interno;
- As três frentes de controle.

## e1) Do Portal Nacional de Contratações Públicas

- Principais alterações;
- Qual a finalidade do PNCP;
- Criação do PNCP.

## f1) Dos crimes em licitações e contratos

- Principais alterações;
- Alteração do regime de cumprimento da pena;
- Modalidades mais gravosas.

## g1) Do Regime de Transição

- Como proceder no regime de transição;
- A aplicação parcial da lei.

h1) Lei nº 17928 DE 27/12/2012

– Avaliação de como fica a Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

#### 5. DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor total de contratação é de R\$136.485,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), relativo à aquisição de 60 (sessenta) inscrições, sendo 30 (trinta) inscrições na modalidade presencial e 30 (trinta) inscrições tele presencial (ao vivo).

Descrição	Qtd.	Vir Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
Curso – Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos – Presencial	30	2.862,00	85.860,00
Curso – Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos – Tele presencial	30	1.687,50	50.625,00

5.2. Na ocorrência de inscrições na modalidade telepresencial em quantitativo superior ao contratado, 30 (trinta), estas não serão cobradas e serão consideradas cortesias.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta de dotação consignada no Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral - FUNPROGE.

6.2. Despesa a ser custeada com recursos do FUNPROGE, autorizada pelo inciso III, do artigo 1º da Lei n. 10.067, de 30 de junho 1986, acrescido pela Lei n. 19.276/16, que institui o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, in verbis:

#### 7. DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou, na impossibilidade de emissão desta, recibo correspondente ao serviço prestado, com a justificativa legal pela não emissão da Nota Fiscal, acompanhada dos respectivos certificados de participação no evento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pelo CONTRATANTE do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo designado gestor do ajuste, levando-se em consideração o valor referente ao quantitativo efetivo de participantes do evento disponibilizado.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Recibo seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

7.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Recibo deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

#### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no subitem 8.3, deste Termo de Referência.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

8.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

8.6. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

8.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço e de suas parcelas.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.9. Na ocorrência das situações previstas no subitem 8.8., III, deste Termo, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.10. Qualquer penalidade aplicada a CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

## 9. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

9.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 10. DO TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL

10.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

10.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

10.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

10.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

10.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

10.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

10.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

10.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

### Responsável pela Elaboração:

THIAGO ARAÚJO BARBOSA DE LIMA  
Superintendente de Gestão Integrada

### Aprovação:

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE  
Procuradora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAUJO BARBOSA DE LIMA, Superintendente**, em 16/05/2022, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 17/05/2022, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030059733** e o código CRC **0BC9CA0E**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO -  
CEP 74003-010 - .



Referência: Processo nº 202200003006594



SEI 000030059733